



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO Nº: 01/2013

Cancelamento de Súmula nº: 2013/01

IMPETRANTE: **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO STJD-REMO**

CANCELAMENTO DE ENUNCIADO DE SÚMULA. PEDIDO DE LIMINAR. ANULAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2013.01-STJD. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD-REMO). INDEFERIMENTO.

- I- Impetrante não delimita, nem identifica a causa de pedir, bem como, não materializa os prejuízos eminentes.
- II- Sustenta incongruência do ponto de vista formal e substancial.
- III- Afirma a saciedade em que a Súmula Administrativa foi editada.
- IV- Requer Pedido de liminar, suspendendo a eficácia da Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD.
- V- Indeferimento do pedido.

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, devidamente qualificado nos autos, impetra pedido de **Cancelamento de Enunciado de Súmula**, editado pelo Presidente do STJD-Remo, neste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Remo, contra enunciado, sob a rubrica: **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**.

1. Sustenta que a **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**, traz em seu bojo incongruências do ponto de vista formal e substancial, o que permite sustentar a necessidade de seu cancelamento.

2. A impetrante disserta sobre a competência e as prerrogativas do Presidente do STJD-Remo, bem como, da redação do referido enunciado de súmula administrativa (editada de forma monocrática) - notícia ainda, a realização da principal competição nacional organizada pela Confederação Brasileira de Remo (CBR).

3. Depreende-se que a impetrante não soube (objetivamente) postular a **causa de pedir**, por que: *“A causa de pedir, segundo a teoria da individualização, é composta pela afirmação da relação ou estado jurídico fundamentadora do pedido do autor em face do réu, por meio da especificação do direito*

Remo, berço do desporto nacional!

ab

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
(STJD-REMO)

2

substancial. Para a teoria da individualização, é imprescindível a análise da natureza dos direitos para determinar o conteúdo essencial da causa de pedir; pois, nos direitos relativos, qualquer fato é apto para preencher o suporte legal, e, por isso, devem ser pormenorizadamente descritos; enquanto, nos direitos absolutos, os fatos têm importância secundária e contingente”.

4. A impetrante requer **liminarmente**, a suspensão da eficácia da **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**.

5. Juntam-se documentos.

6. É o relatório.

7. Verifica-se que os argumentos trazidos pelo impetrante não possuem qualquer enquadramento legal como pressuposto de admissibilidade, a partir da imprescindível causa de pedir. Quais sejam: - fatos ou condutas desenvolvidas pelo impetrado, consideradas contrárias às legislações correntes, e que tenham ensejado prejuízos ao impetrante.


8. Ressalta-se que: *“No que concerne à causa de pedir, imperioso se mostra o estudo sobre seu conteúdo, o que nos remete ao estudo das Teorias da Substanciação e da Individualização, ou Individualização, ainda tão controvertida na doutrina brasileira que se debate entre o entendimento de que haveria expressa adoção da Teoria da Substanciação pelo Código de Processo Civil, artigo 282, III, e o entendimento de que o sistema processual teria adotado posição intermediária com a obrigatoriedade da exposição, não só dos fatos constitutivos do direito, mas também dos fundamentos jurídicos”.*

9. Logo, não prospera o pleito do impetrante, conforme dispõe o art. 25, inciso XII, do CBJD; c/c o art. 282, inciso III, do CPC.

10. Por todo exposto, opino pelo **INDEFERIMENTO** do presente requerimento liminar formulado por **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**.

11. É como voto.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.


ANTÔNIO AUGUSTO D'ÁVILA BANDEIRA
Presidente do STJD-Remo

PROCESSO Nº: 01/2013

Cancelamento de Súmula nº: **2013/01**

IMPETRANTE: **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

IMPETRADO: **PRESIDENTE DO STJD-REMO**

CANCELAMENTO DE ENUNCIADO DE SÚMULA. PEDIDO DE LIMINAR. ANULAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 2013.01-STJD. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (STJD-REMO). INDEFERIMENTO.

I- Impetrante não delimita, nem identifica a causa de pedir, bem como, não materializa os prejuízos eminentes.

II- Sustenta incongruência do ponto de vista formal e substancial.

III- Afirma a saciedade em que a Súmula Administrativa foi editada.

IV- Requer Pedido de liminar, suspendendo a eficácia da Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD.

V- Indeferimento do pedido.

BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, devidamente qualificado nos autos, impetra pedido de **Cancelamento de Enunciado de Súmula**, editado pelo Presidente do STJD-Remo, neste Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Remo, contra enunciado, sob a rubrica: **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**.

1. Sustenta que a **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**, traz em seu bojo incongruências do ponto de vista formal e substancial, o que permite sustentar a necessidade de seu cancelamento.

2. A impetrante disserta sobre a competência e as prerrogativas do Presidente do STJD-Remo, bem como, da redação do referido enunciado de súmula administrativa (editada de forma monocrática) - noticia ainda, a realização da principal competição nacional organizada pela Confederação Brasileira de Remo (CBR).

3. Depreende-se que a impetrante não soube (objetivamente) postular **a causa de pedir**, por que: *“A causa de pedir, segundo a teoria da individualização, é composta pela afirmação da relação ou estado jurídico fundamentadora do pedido do autor em face do réu, por meio da especificação do direito substancial. Para a teoria da individualização, é imprescindível a análise da natureza dos direitos para determinar*

o conteúdo essencial da causa de pedir; pois, nos direitos relativos, qualquer fato é apto para preencher o suporte legal, e, por isso, devem ser pormenorizadamente descritos; enquanto, nos direitos absolutos, os fatos têm importância secundária e contingente”.

4. A impetrante requer **liminarmente**, a suspensão da eficácia da **Súmula Administrativa nº 2013.01-STJD**.

5. Juntam-se documentos.

6. É o relatório.

7. Verifica-se que os argumentos trazidos pelo impetrante não possuem qualquer enquadramento legal como pressuposto de admissibilidade, a partir da imprescindível causa de pedir. Quais sejam: - fatos ou condutas desenvolvidas pelo impetrado, consideradas contrárias às legislações correntes, e que tenham ensejado prejuízos ao impetrante.

8. Ressalta-se que: *“No que concerne à causa de pedir, imperioso se mostra o estudo sobre seu conteúdo, o que nos remete ao estudo das Teorias da Substanciação e da Individualização, ou Individualização, ainda tão controvertida na doutrina brasileira que se debate entre o entendimento de que haveria expressa adoção da Teoria da Substanciação pelo Código de Processo Civil, artigo 282, III, e o entendimento de que o sistema processual teria adotado posição intermediária com a obrigatoriedade da exposição, não só dos fatos constitutivos do direito, mas também dos fundamentos jurídicos”.*

9. Logo, não prospera o pleito do impetrante, conforme dispõe o art. 25, inciso XII, do CBJD; c/c o art. 282, inciso III, do CPC.

10. Por todo exposto, opino pelo INDEFERIMENTO do presente requerimento liminar formulado por **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**.

11. É como voto.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.

ANTÔNIO AUGUSTO D'ÁVILA BANDEIRA
Presidente do STJD-Remo